

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em exame tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação constante dos subitens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão 5.122/2014-TCU-1ª Câmara, objetivando a apuração de dano decorrente da execução dos Contratos 12260/2002, 12132/2002, 12136/2002, 7712/2005 e 58568/2008, firmados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional/SP (Senac/SP), com o objetivo de realizar obras relativas ao Complexo Educacional Abram Szajman, também referenciado como Centro Universitário do Senac/SP - Campus Santo Amaro.

2. Como visto no relatório precedente, o processo restou paralisado entre novembro/2015 e agosto/2021 em razão de dificuldades no levantamento do dano quando ainda vigentes os entendimentos constantes da Súmula TCU 282 (acerca da imprescritibilidade do dano) e do Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário (prescrição decenal quanto à pretensão punitiva relativa ao poder sancionatório do TCU).

3. Realizada a citação, após esse período, juntaram-se aos autos as defesas dos responsáveis. Entretanto, sobreveio a Resolução TCU 344/222, que fixou o entendimento pela prescrição quinquenal das pretensões punitiva e de ressarcimento.

4. Dessarte, a unidade instruiu o feito com proposta de reconhecimento da prescrição, com o consequente arquivamento do feito, uma vez que constatou que o presente processo restou paralisado no intervalo entre novembro/2015 e agosto/2021 (superior ao prazo prescricional de cinco anos previsto na Resolução TCU 344/2022), sem que nesse período houvesse qualquer ato capaz de interromper a contagem do prazo prescricional.

5. Em parecer lançado à peça 126 destes autos o representante do Ministério Público/TCU, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, manifestou-se no mesmo sentido, face o disposto na Resolução TCU 344/2022, bem assim, no Acórdão 534/2023-TCU-Plenário.

6. De fato, conforme a análise empreendida nos pareceres, incidiu a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento sobre a matéria tratada nestes autos, de maneira que o processo deve ser arquivado.

Ante o exposto, acolhendo os pronunciamentos uniformes da unidade instrutiva e do Ministério Público/TCU, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de julho de 2023.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator